



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**



## **PROJETO DE LEI N.º 13/2011** **21 DE NOVEMBRO DE 2011**

*Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, e dá outras providências.*

**AIRTON APARECIDO GRIMALDI**, Presidente da Câmara Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Douto Plenário o seguinte projeto de lei.

Artigo 1.º) O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Artigo 2.º) O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Artigo 3.º) O subsídio mensal do Vereador, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Artigo 4.º) O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais).

Parágrafo Único) O Vereador eleito para o cargo de Presidente da Câmara Municipal, deixará de receber o subsídio na forma de que trata o artigo 3º desta Lei, passando a perceber somente o previsto no caput deste artigo, enquanto permanecer no cargo de Chefe do Legislativo.

Artigo 5.º) Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 4º, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.





# Câmara Municipal de ITAPUÍ



Artigo 6.º) É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos 1º a 4º desta Lei.

Artigo 7º) O subsídio pago mensalmente aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal compreende o comparecimento nas sessões ordinárias e extraordinárias que se realizarem durante a legislatura, não fazendo jus a qualquer remuneração complementar.

Parágrafo 1º) O Vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias, sofrerá desconto de 25% (vinte e cinco) por cento do total de seus subsídios por cada sessão que faltar.

Parágrafo 2º) O desconto de que trata o parágrafo primeiro não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, ou em caso de comparecimento do Vereador em ato oficial, representando o Poder Legislativo.

Artigo 8º) As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento dos respectivos exercícios, suplementadas em ocasião oportuna se necessário.

Artigo 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Itapuí, 21 de novembro de 2011.

  
AIRTÓN APARECIDO GRIMALDI  
Vereador

  
ADEMIR APARECIDO CASTELANI  
Vereador





# Câmara Municipal de ITAPUÍ



*[Signature]*

GILSON SEBASTIÃO  
Vereador

*[Signature]*

IRINEU FABIO FERRAZ  
Vereador

*[Signature]*

PEDRO APARECIDO MIRANDA  
Vereador

*[Signature]*

SILENE VALINI  
Vereadora

## APROVADO COMO OBJETO DE DELIBERAÇÃO

S.S. 21 / 11 / 2011

*[Signature]*  
PRESIDENTE

A requerimento verbal do nobre vereador

*Irineu Fábio Ferraz*

aprovado por 6 votos contra 3 o presente projeto foi despachado para a Ordem do Dia da presente sessão, com dispensa de parecer das comissões.

S. S. 21 / 11 / 2011

*[Signature]*  
PRESIDENTE

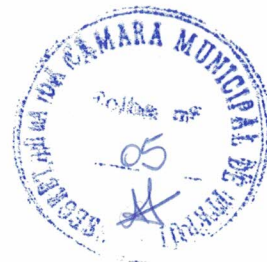
6 votos  
contra  
3  
APROVADO POR  
~~UNANIMIDADE~~ EM  
DISCUSSÃO ÚNICA.

S.S. 21 / 11 / 2011

*[Signature]*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de ITAPUÍ



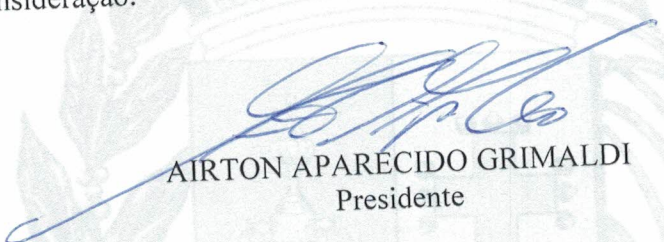
Ofício nº 233/2011

Itapuí, 23 de novembro de 2011.

Senhor Perfeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 013/2011, de autoria dos Vereadores que o subscrevem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

  
AIRTON APARECIDO GRIMALDI  
Presidente

Exmo. Sr.  
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO  
DD. Prefeito Municipal de  
Itapuí. S.Paulo





# Câmara Municipal de ITAPUÍ



AUTOGRAFO Nº 088/2011  
PROJETO DE LEI Nº 013/2011

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL,  
PRESIDENTE DA CÂMARA E  
VEREADORES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:**

Artigo 1.º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Artigo 2.º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Artigo 3.º O subsídio mensal do Vereador, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Artigo 4.º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais).

Parágrafo Único) O Vereador eleito para o cargo de Presidente da Câmara Municipal, deixará de receber o subsídio na forma de que trata o artigo 3º desta Lei, passando a perceber somente o previsto no caput deste artigo, enquanto permanecer no cargo de Chefe do Legislativo.

Artigo 5.º Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 4º, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 6.º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos 1º a 4º desta Lei.

Artigo 7º) O subsídio pago mensalmente aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal compreende o comparecimento nas sessões ordinárias e





# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**



extraordinárias que se realizarem durante a legislatura, não fazendo jus a qualquer remuneração complementar.

Parágrafo 1º) O Vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias, sofrerá desconto de 25% (vinte e cinco) por cento do total de seus subsídios por cada sessão que faltar.

Parágrafo 2º) O desconto de que trata o parágrafo primeiro não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, ou em caso de comparecimento do Vereador em ato oficial, representando o Poder Legislativo.

Artigo 8º) As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento dos respectivos exercícios, suplementadas em ocasião oportuna se necessário.

Artigo 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Itapuí, 22 de novembro de 2011.



**AIRTÓN APARECIDO GRIMALDI**  
Presidente

**SILENE VALINI**  
Secretária